



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI nº 071 / 97.

Súmula : Declara de utilidade pública a Ação Social Albergue de Deus, com sede nesta cidade.

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Albergue de Deus, inscrita no CGC. sob nº00.166.536/0001-81, com sede nesta cidade .

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social Albergue de Deus, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC. sob nº00.166.536/0001-81, com sede à Rua São Francisco, nº122, bairro do Boqueirão, em Carambeí.

A entidade a ser declarada de utilidade pública é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários e assistências aos menores carentes da comunidade do Boqueirão, Município de Carambeí .

Conforme dispõe o art. 4º, do Estatuto Social, a entidade tem as seguintes finalidades :

- a) Receber durante o dia filhos dos pais que precisam trabalhar fora, dando-lhes uma assistência integral , seja na área humana , como afetiva e espiritual.
- b) Acolher também todos os demais menores carentes, cujos pais embora não trabalhem, não possuem condições para lhes fornecer a oportunidade para um desenvolvimento sadio e digno do ser humano.
- c) Congregar toda a Comunidade, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, facção política e condição social, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos menores carentes, integrando-os à vida comunitária.

Conforme dispõe os arts. 29 e 30, de seu Estatuto Social, a Ação Social Albergue de Deus aplicará integralmente na comunidade os recursos obtidos, bem como é vedada a remuneração dos membros da diretoria ou a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer tipos aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

Por fim, cumpre salientar que a Ação Social Albergue de Deus, encontra-se exercendo seus objetivos e atribuições, conforme relatório de atividades em anexo.

Essas são as razões que apresentamos o presente Plano de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Edis, visando a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 03 de novembro de 1997.

Ernesto Cesar Solek

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 071/97

Em 03 de novembro de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 de novembro de 1997

Inácio Povaz Filho

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 03 / 11 / 97

Inácio Povaz Filho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.186.536/0001-81

ATIVIDADE PRINCIPAL

6111

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

411.610.339-04

ÓRGÃO DA RF

0910400 - FONTE GROSSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ACAO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURA

RUA SAO FRANCISCO

NÚMERO

122

COMPLEMENTO

CEP

84001-870

BARRIO / DISTRITO

BOQUEIRAO

MUNICÍPIO

PONTA GROSSA

UF

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELÃO DE NOTAS

Blanca Ribeiro Vianna 1

Cartão

04 JUL 1998

Paraná

A presente fotocópia é reprodução
do documento apresentado
nesta Cartão, nesta data.



AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE

- ART. 1o. Com a denominação de *AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS*, fica constituída a partir de 21 de maio de 1994, sob a forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, organizado exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários e assistenciais aos menores carentes da Comunidade do Boqueirão, Município de Ponta Grossa, Pr.
- ART. 2o. A Sociedade terá como sede a Rua São Francisco no. 122 no bairro do Boqueirão e foro na cidade de Ponta Grossa, Pr.
- ART. 3o. A Sociedade terá tempo de duração indeterminada e sua área limitada ao município.
- ART. 4o. A *AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS* terá como finalidades:
- a) Receber durante o dia os filhos dos pais que precisam trabalhar fora, dando-lhes uma assistência integral, seja na área humana, como afetiva e espiritual.
 - b) Acolher também todos os demais menores carentes, cujos pais embora não trabalhem, não possuem condições para lhes fornecer a oportunidade para um desenvolvimento sadio e digno do ser humano.
 - c) Congregar toda a Comunidade, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, facção política e condição social, afim de se obter a elevação da qualidade de vida dos menores carentes, integrando-os à vida Comunitária.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

- ART. 5o. Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou particulares, para a execução de suas diretrizes.
- ART. 6o. Promover atividades próprias que tenham como objetivos a otimização dos padrões de vida, saúde, recreação, educação, alimentação, desenvolvimento afetivo, moral e espiritual dos menores carentes da comunidade.
- ART. 7o. Estimular o trabalho dos menores, através do ensino de pequenos ofícios em diversas áreas de atividade.
- ART. 8o. Colaborar com os órgãos públicos e privados nas ações que levam aos mesmos objetivos.

TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna



CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9o. O Albergue de Deus será administrado através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART.10o. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade; é constituída por todos os que colaborarem para que os objetivos sejam atingidos e que assinaram a ata de fundação da entidade.

ART.11o. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria da entidade
- b) Eleger o Conselho Fiscal
- c) Reformar os Estatutos na forma regulamentar
- d) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32o.

ART.12o. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros.

ART.13o. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

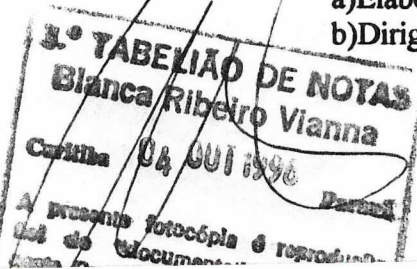
PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer número.

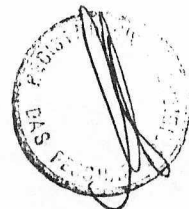
ART.15o. A Diretoria será formada de um Presidente, Vice-presidente, Primeiro-secretário, Segundo-secretário, Primeiro-tesoureiro, Segundo-tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral, por um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos por mais de um período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha da Diretoria será por voto direto ou por aclamação da maioria, devendo a forma de escolha ser mencionada na respectiva ata.

ART.16o. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o regimento interno
- b) Dirigir e administrar a Ação Social





- c)Elaborar e executar o programa anual de atividades
- d)Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual
- e)Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- f)Contratar e demitir funcionários

ART.17o. A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois meses.

ART.18o. Compete ao Presidente:

- a)Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele a Ação Social.
- b)Planejar e orientar as metas da Ação Social.
- c)Representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.
- d)Presidir as Assembléias Gerais e as extraordinárias.
- e)Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- f)Assinar isoladamente, os cheques e demais operações bancárias mantidas pela entidade, de acordo com o art. 31o., bem como os convênios e contratos destinados à aquisição ou venda de bens ou valores.
- g)Resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria ou à Assembléia Geral.
- h)Recorrer às resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral se necessário.

ART.19o. Compete ao Vice-presidente:

- a)Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b)Participar do planejamento das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

ART.20o. Compete ao Primeiro-secretário:

- a)Subscrever todos os ofícios e correspondências da Ação Social.
- b)Redigir e lavrar as atas das Assembléias e sessões da Diretoria.
- c)Zelar pela guarda dos documentos e arquivos da Ação Social.
- d)Substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ART.21o. Compete ao Segundo-secretário:

- a)Substituir o Primeiro-secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ART.22o. Compete ao Primeiro-tesoureiro:

- a)Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade.
- b)Arrecadar todas as importâncias devidas à Ação Social.
- c)Assinar todos os recibos relativos à subvenções, doações e legados feitas à entidade.

- 
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria, o demonstrativo das receitas e despesas do mês e anualmente ou a qualquer tempo desde que solicitado, o balanço geral, à Diretoria ou à Assembléia.
 - e) Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria toda a arrecadação da entidade.
 - f) Assinar isoladamente todas as operações bancárias de acordo com o artigo 31o.
 - g) Efetuar todos os pagamentos da entidade.

ART.23o. Compete ao Segundo-tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro-tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ART.24o. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral ordinária, na mesma ocasião da escolha da Diretoria, para um mandato de dois anos.

ART.25o. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade
- b) Examinar os demonstrativos mensais de receitas e despesas ou o balanço anual elaborado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- d) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possam aguardar a realização de uma Assembléia Geral.
- e) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para a sua regularização.

ART.26o. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados no ato da eleição.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ART.27o. Farão parte do patrimônio da entidade:

- a) Seus bens móveis e imóveis
- b) Reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos e subvenções.

ART.28o. Os recursos da *AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS* serão provenientes de:

- a) Contribuições voluntárias da comunidade;
- b) Campanhas, promoções, festas, quermesses e mutirões;
- c) Auxílio e subvenções de órgãos públicos;
- d) Doações de pessoas físicas e jurídicas;



- e)Convênios e contratos;
- f)Rendas de aplicações financeiras;
- g)Prestações de serviços,
- h)Outras fontes.

ART.29o. A *AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS* aplicará integralmente na Comunidade os recursos obtidos.

ART.30o. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer tipos aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

ART.31o. Todas as operações bancárias mantidas pela *AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS*, deverão ser feitas em contas conjuntas do presidente e do tesoureiro, podendo entretanto ser assinadas por qualquer um deles, isoladamente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.32o. A Ação Social somente poderá ser dissolvida por motivos insuperáveis por decisão de dois terços dos membros da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART.33o. Em caso de dissolução, o seu Patrimônio Social, respeitadas as doações a ela feitas, será destinado à entidades congêneres, com personalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART.34o. Este Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, após dois anos de vigência a contar da data do registro.

ART 35o. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ART.36o. A primeira diretoria eleita nesta data e com mandato até 31 de maio de 1996 é composta dos seguintes membros:

presidente:	Hari Bowens
vice-presidente:	Pe. Theodorus Kopp
primeiro-secretário:	João Dinarte Schelbauer
segundo-secretário:	Josnir Sviercoski
primeiro-tesoureiro:	Juraci Menezes Garcia
segundo-tesoureiro:	José Assis Sviercoski



Conselho Fiscal:
titulares:

Otávio Soares de Oliveira
José Amilton Carneiro
Joel Sviercoski

suplentes:

Valdecir Gracheski
Domingos Iaros
José Mello

ART.37o. Este estatuto entra em vigor a partir desta data

Ponta Grossa, 21 de maio de 1994



Wanderley do Carmo

OAB-PR : 20.405

CARTÓRIO PRIVATIVO
DE
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DR. ADALBERTO CALDEIRA
CRM
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
ADRIANA COBOY
Auxiliares Juruamentadas
Rua 7 de Setembro, 7 - 24-0770
Ponta Grossa - Paraná

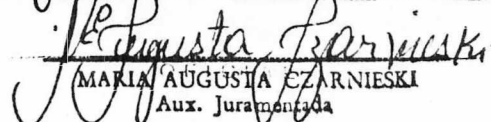
1.º TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna
Cartão 04 0041996

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ponta Grossa - Paraná

Apontada nesta data sob n.º 115.262

Protocolo A-9 Reg.º Sob n.º 1.481

A.3.4 Grossa 23/05/1994


MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
Aux. Juruamentada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer de Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 071/97

Sr Presidente,

É competência da Câmara Municipal a caracterização, por lei, da “Utilidade Pública” que possa existir na atividade de entidades do Município. Reconhecendo a Utilidade Pública, a Câmara a decretará.

A Ação Social Albergue de Deus é entidade que tem regular existência como Associação, tem estatutos Sociais registrado e sede a Rua São Francisco, 122 - Bairro do Boqueirão. Exerce atividade social neste Município. Não visa lucros e em caso de extinção, seus bens reverterem a entidades afins.

Por todo o visto a Comissão entende apta a entidade para receber a decretação de “Utilidade Pública” e usufruir desta caracterização Jurídica.

Somos favoráveis,

Sala da Comissão em 13 de novembro de 1997.



Bart Janssen
Presidente



Gaspar João de Geus
Membro



Ernesto Cesar Solek
Membro